



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo n.º 1894

Em 27 / 05 / 25

mônica

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 26 de maio de 2025

Ofício n.º 1957/2025/SG

Exm.º Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício n.º 1029/2025 - DE abd
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei n.º 5/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei n.º 5/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei n.º 5/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ronaldo Pinto Júnior
Secretário de Governo

Secretaria de Governo

Memorando 5- 36.433/2025

De: Rogério F. - FUNALFA

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 07/05/2025 às 16:39:25

Setores envolvidos:

SE, FUNALFA, SE - APA, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer do Projeto de Lei nº 5/2025 - Sargento Mello Casal

Prezada Gerente,

Em resposta ao Ofício N°1029/2025-DE abd encaminhado por essa respeitável Casa Legislativa, referente ao Projeto de Lei 5/2025, Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa) considera a proposta legislativa inócua em relação às suas finalidades, uma vez que todos os princípios e dispositivos legais federais voltados à proteção integral de crianças e adolescentes já são rigorosamente observados nos projetos culturais realizados e intermediados por esta Fundação.

Tanto a Funalfa quanto a Secretaria de Educação do município pautam suas ações na legalidade, no respeito absoluto à Constituição Federal e na estrita observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a proteção integral do público infantojuvenil. Não há qualquer hipótese de aprovação, apoio ou execução de projetos em desconformidade com os princípios legais e constitucionais, sendo que todos os editais e mecanismos de avaliação seguem critérios técnicos e jurídicos claramente definidos.

Os editais públicos da Funalfa, por sua vez, incluem cláusulas explícitas que vedam a aprovação de propostas que envolvam qualquer forma de violação dos direitos humanos, o que naturalmente compreende o respeito às normas de proteção à infância e à adolescência. Da concepção à execução dos projetos, todas as etapas passam por controle técnico que assegura sua conformidade legal.

Nesse sentido, o projeto em tela não traz avanços efetivos para a política cultural ou educacional do município. Por um lado, porque as diretrizes legais já são integralmente cumpridas pelas instituições envolvidas. Por outro, porque a proposta abre margem para interpretações subjetivas, criando terreno fértil para distorções e práticas de censura, o que pode comprometer a liberdade de expressão artística e cultural.

A aplicação genérica e imprecisa de uma norma com esse teor pode gerar efeitos negativos, como o reforço de estereótipos, o silenciamento de vozes legítimas e a criação de barreiras indevidas ao pleno exercício dos direitos culturais. A quem caberia, afinal, julgar o que pode ou não ser apresentado? Esse tipo de ambiguidade pode colocar em risco a própria diversidade cultural que o poder público tem o dever de proteger e fomentar.

Dessa forma, entendemos que o texto proposto, em vez de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas, pode comprometer avanços já consolidados e instaurar mecanismos de controle subjetivos, alheios ao interesse público e à legislação vigente.

Atenciosamente,

Rogério Freitas
Diretor Geral FUNALFA

Memorando 4- 36.433/2025

De: Ana C. - SE

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 06/05/2025 às 13:48:38

Setores envolvidos:

SE, FUNALFA, SE - APA, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer do Projeto de Lei nº 5/2025 - Sargento Mello Casal

Senhora Gerente,

Conforme verificado pela Assessoria de Programação e Acompanhamento, desta Secretaria, analisamos toda a tramitação do Projeto de Lei nº 5/2025, bem como o Ofício nº 1029/2025-DE abd (anexado no despacho inaugural), e identificamos que a presente Diligência, que se refere a parecer exarado pela vereadora Laiz Perrut, apresenta questões direcionadas à resposta da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - Funalfa, não sendo inquirida, neste momento da tramitação legislativa, a Secretaria de Educação da Prefeitura de Juiz de Fora.

Ainda sobre o PL 5/2025, informamos, de modo complementar, que a SE expediu no dia 02/04/2025 o Ofício nº 080/2025-SE/GAB, em resposta à diligência solicitada pela vereadora Cida Oliveira, integrante da Comissão de Educação e Cultura, da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Atenciosamente,

—
Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação